



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

## LEI MUNICIPAL N° 773, DE 11 DE JUNHO DE 2010

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Incentivadora para Arrecadação de Impostos Municipais com aquisição de prêmio e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover campanha incentivadora objetivando estimular o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - do ano de 2010, em cota única com desconto ou em parcelas, como mecanismo de arrecadação da receita indispensável ao alcance dos objetivos da Administração Pública Municipal.

**Art.2º** - A campanha que se refere o artigo anterior, terá como incentivo o sorteio do seguinte prêmio:

01 - Motocicleta 0 (zero) Km;

**Art.3º** - O prêmio que se refere o artigo 2º desta Lei será em forma de sorteio.

§1º - O sorteio será efetuado com base no número impresso no carnê ou cupom que cada contribuinte receberá na ocasião do pagamento.

§2º - O sorteio será realizado em data a ser marcada, precedida de divulgação pelos meios de comunicação local e regional.

**Art.4º** - Fica autorizado pela presente Lei:

I - a aquisição do prêmio de que trata o artigo anterior;

II - realização de despesas com publicidade;

III - exibição de mensagens publicitárias nos carnês de IPTU para o exercício de 2010, através de divulgação de empresas nos espaços pré-fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Parágrafo Único** - As ações autorizadas neste artigo objetivam incentivar e esclarecer a população sobre a importância do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Art.5º - Para cobertura das despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os seguintes valores:

- I - Para aquisição dos prêmios o montante de até R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais);
- II - Para realização das despesas com publicidade, organizacionais e outras, o montante de até R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Parágrafo Único - As despesas constantes nos incisos I e II deste artigo serão empenhadas e contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| 05                       | - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda         |
| 05.001                   | - Gabinete do Secretário                                 |
| 05.001.04                | - Administração  |
| 05.001.04.123            | - Administração Financeira                               |
| 05.001.04.123.0002       | - Administração e Planejamento                           |
| 06.001.04.123.0002.2.058 | - Transparéncia e Controle da Arrecadação                |
| 3390.3900.000            | - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.100,00 |
| 449052.00.000            | - Equipamento e Material Permanente R\$ 7.900,00         |
|                          | <b>TOTAL</b> R\$ 22.000,00                               |

Art.6º - As normas complementares para a execução da presente Lei e o Regulamento do sorteio serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 11 de Junho de 2010.

SINVALDO SANTOS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 14 / 06 / 2010  
Resp. Sorocille Duart